

TC 030.251/2013-3

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Altemir Antonio Tortelli (CPF 402.036.700-00), Celso Ricardo Ludwig (CPF 019.638.819-82) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60)

**Procuradores / Advogados:** Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333, peça 19); e Claudismar Zupiroli, (OAB/DF 12.250, peça 19)

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Altemir Antonio Tortelli e Celso Ricardo Ludwig e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), ambos ex-coordenadores-geral da referida entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquela Federação por meio do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 (Siafi 542631), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa. O ajuste teve por objeto a “construção e desenvolvimento de uma proposta alternativa de educação integral, especialmente destinada aos agricultores familiares da região sul do Brasil” (peça 1, p. 78-88).

## HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 237/2014-TCU-1ª Câmara este Tribunal decidiu sobrestar o julgamento deste processo e:

1.7. Encaminhar, novamente, à Caixa Econômica Federal mídia digital contendo o relatório de análise do material apreendido pelo Departamento de Polícia Federal sobre o Contrato de Repasse 187.280-25/2005.

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.8.1. em 15 (quinze) dias, reabra prazo para os responsáveis apresentarem a prestação de contas do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 e, posteriormente, em 90 (noventa) dias, emita e encaminhe a este Tribunal os devidos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva caracterização de omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos repassados;

1.8.2. ao realizar a nova análise da prestação de contas, leve em consideração todas as irregularidades mencionadas no relatório e elaborado pelo Departamento de Polícia Federal que trata da documentação apreendida relativa ao Contrato de Repasse 187.280-25/2005;

1.9. Dar ciência ao presidente da Caixa Econômica Federal que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

3. Consta dos autos informação de que a Caixa reabriu prazo para a apresentação da prestação de contas do contrato de repasse em tela (peça 22) e que, por solicitação dessa instituição financeira,

foi prorrogado o prazo para atendimento da determinação acima no que concerne à elaboração dos pareceres técnico e financeiro (peças 25 e 28).

4. Em 7/7/2014, a Caixa encaminhou a esta Secretaria o Ofício 1301/2014/SN, mediante o qual informa que a prestação de contas do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 foi analisada, tendo sido constatadas algumas irregularidades. Por essa razão, o responsável pela Fetraf-Sul foi notificado para apresentar ajustes, esclarecimentos, complementação de documentos e/ou devolução dos recursos devidamente atualizados (peça 31). O referido ofício apresenta, em anexo, cópia da comunicação encaminhada ao Coordenador-Geral da Fetraf-Sul.

5. Após novo exame dos autos, verificou-se que, apesar de a Caixa apresentar informações quanto ao andamento da análise da prestação de contas do ajuste em tela, não foram juntadas ao processo cópia dos pareceres técnico e financeiro, impossibilitando a verificação do cumprimento do Acórdão 237/2017-TCU-1ª Câmara e do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara (peças 32 e 33). Nesse contexto, nova diligência foi realizada à Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos para que encaminhasse a este Tribunal cópia dos pareceres técnico e financeiro elaborados em atendimento ao Acórdão 237/2017-TCU-1ª Câmara (peças 34 e 35).

## EXAME TÉCNICO

6. Em resposta à diligência, a Caixa encaminhou a este Tribunal o Ofício 1060/2015/SN com documentação anexa que informa, em síntese, o que segue:

a) foi realizada nova análise da prestação de contas do Contrato de Repasse 187.208-25/2005 (peça 36, p. 2);

b) a Fetraf-Sul foi notificada, em 23/6/2014, sobre irregularidades que necessitavam ser sanadas para que a prestação de contas fosse aprovada (peça 36, p. 2 e 4-19);

c) a entidade respondeu o ofício apresentando justificativas, mas sem solucionar efetivamente, as irregularidades apontadas (peça 36, p. 2 e 20-23);

d) diante da não aprovação da prestação de contas, a entidade, o Sr. Altemir Antônio Tortelli e o Sr. Celso Ricardo Ludwig foram notificados para sanar as irregularidades ou devolver o montante impugnado (peça 36, p. 24-28); e

e) o valor impugnado pela Caixa alcança o montante de R\$ 482.377,64 em valores originais (peça 36, p. 2-3).

7. Um breve estudo da documentação apresentada pela Caixa à peça 36 mostrou que as informações fornecidas ainda não eram suficientes para dar andamento ao processo. Nesse contexto, a Caixa foi contatada por telefone e, posteriormente, encaminhou, por mensagem eletrônica as informações constantes da peça 37.

8. Além de cópia do documento intitulado PA GIGOVCH 362/2015, que já constava da peça 36, a Caixa apresentou o Parecer PA GIGOVCH 402/2015, que apresenta um resumo dos fatos contidos no processo de prestação de contas, novo relatório do tomador de contas e demonstrativo de débito (peça 37). O referido relatório do tomador de contas conclui por um débito no valor de R\$ 476.520,27 e aponta como responsáveis a Fetraf-Sul em solidariedade com seus ex-coordenadores-gerais, Srs. Antônio Altemir Tortelli e Celso Ricardo Ludwig (peça 37, p. 14).

9. Neste momento, cabe relatar informações referente ao TC 007.428/2009-9, que trata de outra tomada de contas especial relativa ao Convênio MDA 108/2006 celebrado pela Fetraf-Sul e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Aquele processo passou por fases semelhantes ao processo ora em exame: sobrestamento, reabertura de prazo para o conveniente apresentar a prestação de contas, nova análise pelo concedente levando em consideração o relatório elaborado pela Polícia Federal.

10. Naquele processo, o Ministério concedente sugeriu o encerramento da TCE que havia sido instaurada pela omissão no dever de prestar contas encaminhada a esta Corte de Contas e a instauração de uma nova TCE em razão da impugnação de despesas do ajuste. Porém, o Ministro-Relator daquele processo, Min. Augusto Sherman, em resposta ao questionamento do MDA, entendeu que não cabia a instauração de nova TCE, mas a nova documentação encaminhada ao TCU deveria subsidiar o andamento da tomada de contas especial já existente.

11. Considerando que a Caixa apresentou a nova análise efetuada, as notificações expedidas aos responsáveis, novo relatório do tomador de contas e novo demonstrativo de débito, o sobrestamento deste processo pode ser levantado e a presente tomada de contas especial também pode seguir seu rito.

12. Contudo, como se trata de uma situação peculiar e com o intuito de evitar nova instauração de TCE pela Caixa, mostra-se salutar informar aquela instituição, seguindo o raciocínio empreendido no TC 007.428/2009-9, que a documentação encaminhada por meio do Ofício 1060/2015/SN e da mensagem eletrônica dirigida a esta Secretaria de Controle Externo em 5/10/2015 foi juntada ao TC 030.251/2013-3 e que este Tribunal dará andamento à instrução da tomada de contas especial que trata do Contrato de Repasse 187.280-25/2005.

## **CONCLUSÃO**

13. As informações constantes dos autos permitem o levantamento do sobrestamento do processo. Contudo, antes de dar andamento à instrução processual mostra-se salutar informar a Caixa que a documentação encaminhada por meio do Ofício 1060/2015/SN e da mensagem eletrônica dirigida a esta Secretaria de Controle Externo em 5/10/2015 foi juntada ao TC 030.251/2013-3 e que este Tribunal dará andamento à instrução da tomada de contas especial que trata do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 (itens 6-12 desta instrução).

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

14. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) levantar o sobrestamento do presente processo;

b) informar a Caixa Econômica Federal que a documentação encaminhada por meio do Ofício 1060/2015/SN e da mensagem eletrônica dirigida a esta Secretaria de Controle Externo em 5/10/2015 foi juntada ao TC 030.251/2013-3 e que este Tribunal dará andamento à instrução da tomada de contas especial que trata do Contrato de Repasse 187.280-25/2005.

Secex-SC, em 9/10/2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Fernanda Debiasi

AUFC – Mat. 5704-5